

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL
CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB MARECHAL**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Candido Rondon e Região - Sicoob Marechal e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Candido Rondon e Região - Sicoob Marechal e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES**

**SEÇÃO I
DO LOCAL**

Art. 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

**SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 4º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

Art. 5º O presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes.

**SEÇÃO III
DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 6º As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a



serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O Secretário será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 7º A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte.

Art. 8º Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 9º Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 10 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até o dia útil anterior da reunião seguinte.

Art. 11 Excepcionalmente, serão aceitas sugestões de alterações nas datas previstas para a assinatura das atas.

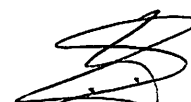
Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 12 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 13 Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a própria reunião que foram assinadas, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do colegiado, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

§ 1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

§ 2º A administração da *Cooperativa* fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo correio ou por meio eletrônico, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.



Art. 14 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivadas na *Cooperativa*.

Art. 15 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 16 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura em livro próprio, será providenciado pelo Secretário.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 17 As reuniões serão convocadas na forma do Estatuto Social e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 18 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do anexo deste Regimento.

Art. 19 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *Cooperativa*.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

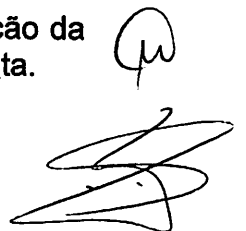
§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação ou informativo.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deste artigo deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da *Cooperativa*, fora da reunião.

Art. 20 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, cópia dos votos cujos assuntos propostos forem incluídos na pauta.



§ 2º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 3º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 2º, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 21 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

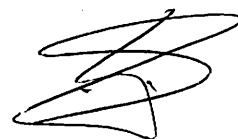
Art. 22 Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 23 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *Cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 24 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.



Art. 25 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 26 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 27 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 28 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 29 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO VI DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 30 Na última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.



TÍTULO III DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 São subordinadas operacionalmente e diretamente ao Conselho de Administração as áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos e Conformidade e a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 32 Compete à área de Auditoria Interna:

- I. Auditar as atividades executadas e as operações realizadas em todos os níveis da administração da cooperativa;
- II. atentar para que os programas de auditoria sejam completos, abrangendo, inclusive, a avaliação dos procedimentos de controles adotados para a segurança do patrimônio e o exame do cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à cooperativa;
- III. avaliar a implantação e a obediência sistemática aos procedimentos regulamentados interna e sistemicamente;
- IV. emitir relatórios conclusivos direcionados ao órgão de administração sobre os trabalhos realizados, contendo as recomendações de ajustes e melhorias necessários;
- V. efetuar acompanhamento das correções derivadas das recomendações propostas em relatório;
- VI. acompanhar os trabalhos e atender às solicitações dos auditores externos, dos supervisores do Banco Central do Brasil e dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE

Art. 33 Compete à área de Controles Internos e Conformidade:

- I. identificar os controles necessários à segurança do patrimônio da cooperativa;
- II. sugerir a inserção de procedimentos de controles por ocasião de desenvolvimento de normas padrões para as áreas da organização;
- III. auxiliar as demais áreas na implementação de procedimentos de controle;



- IV. elaborar e implementar programa de divulgação da Política institucional de controle interno;
- V. proceder a avaliações periódicas sobre a observância e a aderência ao prescrito nas normas de controles aprovadas e implementadas nas áreas da entidade;
- VI. relatar eventuais falhas de procedimentos de controles detectadas que possam vir a causar prejuízos ao patrimônio da cooperativa e apresentar as recomendações cabíveis;
- VII. manter relacionamento constante com a área de Auditoria Interna e Supervisão, informando sobre falhas de controles que necessitem avaliações e testes mais aprofundados.

Parágrafo único. A centralização dos Controles Internos e Riscos na cooperativa central, não exime a cooperativa singular da necessidade de adotar os adequados controles internos, consistentes com a natureza, complexidade e risco de operações, conforme dispõe o MIG – Controles Internos. Por isso a cooperativa singular deve manter no organograma a caixa representativa dos Controles Internos e Riscos.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva cumprir as atividades descritas no Estatuto Social.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 As atividades de auditoria interna da *Cooperativa* são realizadas pelo Sicoob Confederação e/ou por Entidade de Auditoria Cooperativa - EAC, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 35 Os serviços de controles internos e conformidade são prestados de forma centralizada pela *Central*.

Art. 36 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 337 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.



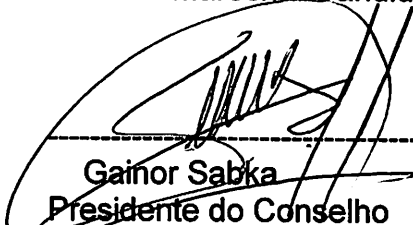
Art. 38 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 39 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 40 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

Marechal Cândido Rondon PR, 28 de setembro de 2020.



Gainor Sabka
Presidente do Conselho
de Administração



Milton Tehlen
Vice-Presidente do Conselho
de Administração

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração

	Jan	fev	mar	abr	maí	Jun	Jul	ago	set	out	nov	dez
Riscos (*)												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas		•										
Obter informações para acompanhamento da gestão compatilhada		•		•				•			•	
Controles Internos												
Receber informações do Controles Internos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos		•						•				
Aprovar a programação anual dos trabalhos	•											
Lavagem de dinheiro												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída						•						
Estratégia e orçamento												
Aprovar o Planejamento estratégico												•
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho				•						•		
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva	•											
Aprovar o orçamento	•											•
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Verificar estado econômico-financeiro	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Acompanhamento dos controle e do provisionamento ações judiciais												
Verificar estado econômico-financeiro			•			•			•			•
Assuntos diversos												
Assuntos diversos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

Observações:

(*) - Assuntos que terão periodicidade de apresentação trimestral, mas remessa de informações mensais.

